



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 0143/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



Autoriza a Realização de Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas ou provas e títulos para admissão de pessoal em caráter efetivo para provimento de cargos vagos na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal constantes no Anexo I desta Lei, para suprir carências do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O quantitativo de vagas, a carga horária e a qualificação exigida para os cargos objetos do concurso de que trata esta Lei se encontram estabelecidas no Anexo I desta Lei, enquanto a remuneração, as atribuições serão estabelecidas no edital do concurso.

§ 2º As normas específicas para a realização do concurso público de que trata esta Lei serão estabelecidas por meio de edital próprio de forma a garantir ampla publicidade e oportunidade igual para todos.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º A realização do concurso de que trata esta Lei ficará a cargo da pessoa jurídica devidamente contratada para este fim, sob a égide da Lei Federal nº 14.113/2021 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos de que trata esta Lei é permitida aos candidatos que preencham, dentre outros legalmente exigidos no Edital do Concurso Público, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro (a);

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos no dia da posse;

III - quitação com o Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

IV - comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral, Justiça Criminal e Justiça Cível;

V - habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo, observado o § 1º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 4º Será reservado um percentual dos cargos constantes no Anexo Único aos portadores de necessidades especiais, ofertados como reserva especial, na forma a ser definida no Edital do Concurso, sendo o mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência da necessidade especial de que é portador.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 5º O Edital de Concurso Público definirá os critérios de desempate a serem obedecidos em caso de empate no número de pontos entre candidatos concorrentes ao mesmo cargo.

Art. 6º O prazo de validade do Concurso Público de que trata esta Lei é de até 02 (dois) anos, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Sete (07) dias do mês de Novembro (11) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

LOTAÇÃO: A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO	C.H.	NÍVEL	FORMAÇÃO	VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO	03
AUXILIAR OPERACIONAL – ZELADOR (A)	40H	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	04
AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA	40H	FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	03
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	MÉDIO	ENSINO MÉDIO	03
PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS	40H	SUPERIOR	NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LETRAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA	07
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	MÉDIO	ENSINO MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	03
TÉCNICO EM JARDINAGEM	40H	MÉDIO	ENSINO MÉDIO E FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	02
TOTAL GERAL				25